

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1725/72

Aprovado por Deliberação

Em, 13/11/1972

PROCESSO CEE N°: 1.938/72

INTERESSADO: LIANA MARIA LIDGER CONRADO PEREIRA

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR:- CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO:

Conforme se depreende da leitura do processo em tela, Liana Maria Lidger Conrado Pereira, filha de Otávio Pereira e Maria José Lidger Conrado Pereira, nascida na cidade de Salvador, Estado da Bahia, era 22.6.1954, domiciliada e residente em São Paulo, na rua da Consolação n°. 1974, 6° andar, ap. 62, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer equivalência de estudos realizados em escola dos Estados Unidos da América do Norte, a nível de conclusão do ensino de 2° grau.

A requerente fez o Curso Primário, com 5 séries, no Ginásio Rainha da Paz, em São Paulo. Fez o Curso Ginásial, com 4 séries, no Ginásio Rainha da Paz acima mencionado. Fez, ainda, a 1ª e a 2ª séries do 2° ciclo, no Colégio "Dante Alighieri", em São Paulo, cada qual com as seguintes disciplinas: 1ª séries: Português, Italiano, Francês, Inglês, Ciências Biológicas, História, Geografia e Educação Moral e Cívica; a 2ª séries Português, Italiano, Francês, Inglês, História, Geografia, Educação Moral e Cívica e Filosofia.

A requerente frequentou, com aprovação, o ultimo ano do "High School", na The Ohio State School for the Blind (Escola do Estado de Ohio para Cegos), em Columbus, Ohio, Estados Unidos da América do Norte, com as seguintes disciplinas: Datilografia I, Linguagem, Saúde, Economia do Lar I, Musica (Piano e Coro) e Educação Física.

Fazem parte do processo o Histórico Escolar do 1° ciclo e o Histórico Escolar das duas primeiras séries do 2° Ciclo, bem como o Certificado de Créditos de Escola Secundária e o Diploma referentes aos estudos realizados no exterior. Observa-se, pelo exame do processo, ter havido falha nos documentos traduzidos, quanto ao período de frequência da requerente na escola estrangeira, que se esclarece, entre tanto, pelos seguintes comprovantes constantes do processo: o Histórico Escolar do 2° Ciclo, expedido pelo Colégio "Dante Alighieri", e a data

do visto de saída do Brasil, constante no passaporte da interessada. O equívoco consiste na coincidência de datas de períodos de estudos realizados no Brasil e no exterior.

FUNDAMENTAÇÃO:

A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº. 19/65 e a pretensão da requerente encontra amparo em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes.

CONCLUSÃO:

Em razão de a interessada ter apresentado o Diploma que lhe foi conferido pela Ohio State School For The Blind, o que comprova sua complementação de estudos de 2º grau nos Estados Unidos da América do Norte, voto no sentido de que os estudos lá realizados sejam considerados equivalentes à conclusão do 2º grau do ensino brasileiro, desde que a requerente seja aprovada em exame especial de Português, que verse sobre o conteúdo pertinente à 3ª série do nível em apreço.

São Paulo, 27 de outubro de 1972

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egaz Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
em 30 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.